

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 187/02, de 12/12/2002, publicado no DOE 01/01/2003, p. 13

Dispõe sobre o tombamento do Clube Atlético Oswaldo Cruz, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15^{de} agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto Estadual 20.955, de 1º de junho de 1983, levando em consideração que:

1. O conjunto Esportivo da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (CAOC), anexo à Faculdade de Medicina da USP, criado em 1932, figura como raro conjunto de programa de necessidades esportivas no âmbito universitário do Estado, na primeira metade do século XX.
2. Trata-se de edificação complementar ao partido arquitetônico da já tombada Faculdade de Medicina da USP, de inspiração gótica.
3. e procurando preservar o espaço e as edificações com vistas à preservação do conjunto histórico e com vistas a regular as futuras transformações da paisagem urbana em que se insere, decide:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural o conjunto de edificações que constituem o Clube Atlético Oswaldo Cruz (CAOC), a saber:

- a sede do Ginásio, de 1932, de inspiração gótica;
- a piscina semi-olímpica, considerada a segunda piscina mais antiga da cidade, com sua plataforma de saltos original;
- os dois ginásios cobertos;
- o bosque anexo;
- as quadras poliesportivas;
- a pista de atletismo.

Artigo 2º – Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam a fruição do ambiente, bem como o documento que tal conjunto configura, assim como sua adequada adaptação às demandas de possíveis transformações, fica estabelecido que:

- a sede do Ginásio, de 1932, preserve as características gerais e detalhes de sua arquitetura, assim como os vitrais, caixilharias e esquadrias de madeira;
- a piscina semi-olímpica se mantenha no local, na escala e no modelo em que foi concebida, com eventual substituição do material de revestimento, a critério desse Condephaat.
- os dois ginásios cobertos mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volume.
- o bosque complementar não seja alterado.
- as quadras poliesportivas continuem prestando-se a essa função.
- a pista de atletismo se mantenha com o traçado original.

Artigo 3º – Considerando que a área já sofreu processo de verticalização em seu entorno, estabelece-se que as futuras edificações da área envoltória de 300 metros do conjunto em questão, deverão ser apreciadas e aprovadas por esse Condephaat que decidirá levando em conta a legislação municipal, bem como as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tombados com os quais se intersecciona.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - autorizado a inscrever no Livro do Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.